



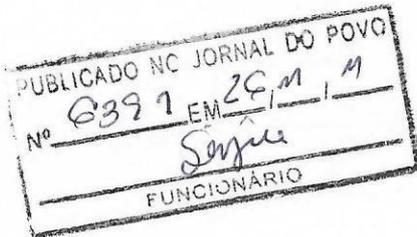
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1887/2011



SÚMULA: Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunido Zanchim.

Art. 1º - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

Art. 3º - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal